



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ - 46.223.723/0001-50



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025.

*"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro do Magistério Público Municipal da Prefeitura Municipal de Taguaí, estado de São Paulo e dá outras providências."*

**Éder Carlos Fogaça da Cruz**, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto nos artigos 45, inciso VII c.c. artigo 46, inciso I c.c. artigo 67, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE apresentar a seguinte

### **L E I:**

**Artigo 1º** Ficam criados no quadro do Magistério Público municipal da Prefeitura Municipal de Taguaí, estado de São Paulo, os seguintes cargos de provimento efetivos de gestão escolar, todos com carga horária de 40hs semanais:

- a) 07 (sete) cargos de Diretor de Escola;
- b) 07 (sete) cargos de Vice - Diretor Escolar;
- c) 02 (dois) cargos de Supervisor de Ensino e,
- d) 07 (sete) cargos de Coordenador Pedagógico.

**§ 1º** As atribuições, requisitos de investidura e vencimentos desses cargos são as constantes do anexo I, o qual passa a fazer parte integrante dessa Lei.

**§ 2º** A sede de trabalho e a unidade escolar de atuação dos cargos de gestão escolar serão definidas e regulamentadas pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino.

**§ 3º** As diretrizes específicas para a atuação dos profissionais investidos nos cargos de gestão escolar serão definidas pela Secretaria Municipal da Educação por meio de normativas complementares.

*ED*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ - 46.223.723/0001-50



**Artigo 2º** A distribuição da jornada de trabalho dos profissionais investidos em cargos de gestão escolar será definida e regulamentada pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as necessidades da rede municipal de ensino e as especificidades da função.

**Artigo 3º** Os profissionais ocupantes dos cargos descritos no artigo anterior serão submetidos, anualmente, à avaliação de desempenho, a qual terá por base as atribuições típicas de cada cargo, o cumprimento de metas de qualidade e indicadores educacionais.

**§ 1º** Os critérios da avaliação serão de natureza objetiva e serão fixados por meio de Decreto Municipal, o qual deverá ser editado em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**§ 2º** O profissional que não atingir grau satisfatório na avaliação de desempenho será submetido a curso de capacitação e poderá, nesse período, ser designado para o exercício de outras funções inerentes as atividades educacionais, a critério da Administração.

**Artigo 4º** Nos casos de afastamento temporário, impedimento legal, licença ou vacância dos cargos de gestão escolar a Secretaria Municipal de Educação designará, em caráter excepcional e temporário, profissional da unidade escolar ou da rede municipal de ensino para responder pelas atribuições do cargo, até o retorno do titular ou a realização de novo provimento.

**§ 1º.** A designação referida no 'caput', desse artigo deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) o profissional deverá pertencer ao Quadro do Magistério Público Municipal de Taguaí e estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ - 46.223.723/0001-50



b) ter, preferencialmente, experiência mínima de 5 (cinco) anos no exercício do magistério;

c) possuir habilitação compatível com as atribuições do cargo para o qual será designado;

d) apresentar histórico funcional compatível com as responsabilidades da função, a ser avaliado pela Secretaria Municipal de Educação;

e) quando possível, priorizar-se-á a designação de profissional da própria unidade escolar.

**§ 2º.** Ao servidor designado conforme as disposições do 'caput' desse artigo fica assegura, além de sua remuneração original, uma complementação financeira no valor correspondente a diferença entre a remuneração de seu cargo e a referente ao cargo que ocupará temporariamente.

**Artigo 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente todas as disposições em contrário, em especial, as disposições contidas no inciso II do artigo 4º, o 'caput' e os parágrafos do artigo 5º e, parcialmente, o Anexo I, ou seja, especificamente no que se refere aos cargos de classe especialista de educação, todos da Lei Complementar Municipal n.º 58/2.010, bem como os artigos 6º ao 15 do Regimento das Escolas Municipais de Taguaí/SP.

Taguaí, 29 de julho de 2.025.

  
Eder Carlos Fogaca da Cruz  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ - 46.223.723/0001-50



## ANEXO I

### Cargos de Provimento Efetivo Gestores Escolares

DIRETOR DE ESCOLA	
<b>CARGO: 07</b>	
<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>R\$ 6.871,49</b>
<b>CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS</b>	
<b>REQUISITOS:</b>	
Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação (Especialização) em Administração Escolar, e ter, no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério na Educação Básica	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>	
Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com a Secretaria Municipal da Educação e com o Sistema Municipal de Ensino; desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares; conhecer a legislação e as políticas educacionais, os princípios e processos de planejamento estratégico, os encaminhamentos para construir, comunicar e implementar uma visão compartilhada; criar, em colaboração com os demais agentes escolares, uma visão de futuro da escola, que se refletirá na construção coletiva de um plano de trabalho a ser aplicado de forma colaborativa; identificar necessidades de inovação e melhorias que sejam consistentes com a visão e os valores da escola e sejam afirmadas também pelos resultados de aprendizagem dos estudantes; zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas ao sistema/rede de ensino; incentivar a participação e a convivência com as famílias e a comunidade local, por meio de ações que promovam o fortalecimento de vínculos, envolvimento no ambiente escolar e corresponsabilização pelo bem-estar dos estudantes; incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar e as associações de pais (e mestres), engajando-os no planejamento e acompanhamento das atividades escolares, mantendo uma interface permanente de diálogo informado e transparente com todos os envolvidos; conhecer e fortalecer vínculos com a rede de proteção social e defesa de direitos do território, instituindo regime de colaboração em favor do desenvolvimento integral dos estudantes; conhecer as formas de expressão e possibilidades de organização de crianças e jovens, desenvolvendo iniciativas de escuta, participação e colaboração atentas às especificidades dos estudantes; participar e fomentar o debate sobre as políticas educacionais, mobilizando diferentes atores da comunidade escolar; estabelecer ações para articulação e cooperação com outras escolas do território, buscando apoio, alinhamento e estabelecendo relações de reciprocidade e aprendizagem; constituir	



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ - 46.223.723/0001-50



espaços coletivos de participação, tomada de decisões, planejamento e avaliação; ampliar a participação dos sujeitos da escola (incluindo-se colegiados da escola e organização estudantil), incentivando, valorizando e dando visibilidade à participação nos espaços institucionais, enquanto canais de informação, diálogo e troca, abertos a todas as comunidades escolares; garantir pleno acesso às informações sobre as atividades, ocorrências e desafios da escola para as pessoas que trabalham, estudam ou têm seus filhos matriculados na escola; ter a democracia como eixo fundamental da ação da escola, tanto em seus princípios, quanto metodologicamente, inclusive no que toca a questão do ensino aprendizagem e da garantia do direito à educação de qualidade social; Implementar mecanismos para a elaboração, consulta e validação do Projeto Político-Pedagógico da escola em colaboração com a comunidades escolares; promover estratégias que incentivem a participação dos profissionais da educação e das comunidades locais na criação e atualização do Projeto Político-Pedagógico, incluindo a atuação em conselhos escolares; assegurar o respeito aos direitos, opiniões e crenças entre a equipe de gestão, os estudantes, seus familiares e os profissionais da educação que atuam na escola; garantir a publicidade nas prestações de contas e disponibilizar informações, tornando a iniciativa de tornar público os documentos de interesse coletivo, ainda que não solicitados; prestar aos pais ou responsáveis informações sobre a gestão da escola e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes; realizar avaliação institucional, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar; representar a escola nos âmbitos interno e externo; zelar pelo direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente; promover estratégias de monitoramento da frequência e permanência dos estudantes; cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento e o Calendário Escolar; produzir ou supervisionar a produção e atualização de relatórios, registros e outros documentos sobre a memória da escola e ações realizadas; implementar as disposições legais relativas à segurança do estabelecimento de ensino; desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência; conhecer e analisar o contexto local, político, social e cultural, sabendo que esse terá impacto na sua atividade; conduzir a criação e o compartilhamento da visão estratégica, ethos e objetivos para o estabelecimento de metas para a comunidade escolar que considere os direitos de aprendizagem para todos; desenvolver raciocínio estratégico para o planejamento escolar; elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico; promover avaliação da gestão escolar de forma participativa, adequando e aprimorando estratégias e planos de ações; fortalecer a escola como espaço de aprendizagem para alunos e profissionais da educação; conhecer as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a escola oferece; incentivar práticas pedagógicas que promovam o aumento da aprendizagem, bem como sua disseminação; conhecer a Base Nacional Comum Curricular e o currículo construído a partir dela para as etapas e modalidades de ensino ofertadas na escola; conhecer os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos estudantes; coordenar a construção de consensos – especialmente do corpo docente – em torno dos objetivos equânimes da aprendizagem para toda a escola; conduzir a elaboração de uma proposta pedagógica colaborativa e consistente para a



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ - 46.223.723/0001-50



escola; coordenar e participar da criação de estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos estudantes; garantir a centralidade do compromisso de todos com a aprendizagem, como concretização do direito à educação com equidade; assegurar calendário de reuniões pedagógicas, mobilizando todos em direção à participação e ao compartilhamento de objetivos e responsabilidades; prover, com apoio do sistema/rede de ensino, as condições necessárias para o atendimento aos estudantes com necessidades especiais, deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; propor e incentivar estratégias para o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes, valorizando a importância da escola nas suas escolhas e trajetórias, quando couber; garantir, na rotina da escola, momentos de troca, planejamento e avaliação entre os professores; criar estratégias para encorajar o envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes; incentivar, apoiar e viabilizar a formação continuada do corpo docente da escola; inspirar e motivar a equipe escolar para o alcance dos objetivos estabelecidos para a organização, estimulando-os intelectualmente e promovendo uma liderança transformacional; coordenar a equipe técnico-pedagógica para definir as diretrizes pedagógicas comuns e a estratégia de implementação efetiva do currículo em colaboração com o corpo docente; apoiar os professores, junto com a equipe técnico-pedagógica, na condução das aulas e na elaboração de materiais pedagógicos; apoiar a implementação do currículo, metodologias de ensino e formas de avaliação para promover a aprendizagem; coordenar a equipe técnico pedagógica na elaboração de estratégias de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem prevendo sempre a colaboração dos docentes e a transparência dos processos também para estudantes e seus pais; conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho acadêmico dos estudantes em avaliações de larga escala e internas, as taxas de abandono e reprovação, e criar possibilidades de realizar a busca ativa escolar através de um trabalho intersetorial; utilizar os dados de desempenho e fluxo da escola na orientação e planejamento pedagógico em colaboração com os demais agentes escolares, em particular o corpo docente; desenvolver habilidades de resolução de conflitos e construção de consensos com todos os agentes escolares; desenvolver estratégias com educadores e famílias, discutindo e buscando caminhos seguros para evitar comportamentos de risco entre os estudantes; promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática (bullying e formas específicas de assédio) na escola; garantir um ambiente escolar propício e o efetivo acesso de todas às oportunidades educacionais promovendo o sucesso acadêmico e o bem-estar de cada estudante, inclusive para estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; coordenar a equipe técnico-pedagógica para garantir e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino individualizado (PEI) adequados aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; conhecer princípios e práticas de desenvolvimento organizacional da escola; coordenar a matrícula na unidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e parceria com a Secretaria Digital do Estado, com transparência e imparcialidade; acompanhar e monitorar os processos de



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ - 46.223.723/0001-50



vida funcional dos trabalhadores da educação e a vida escolar dos estudantes; elaborar com a equipe e comunidade, respeitando as regras do sistema/rede de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da escola e garantir seu cumprimento por todos; supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e de materiais, bem como dos demais serviços prestados; utilizar ferramentas tecnológicas, plataformas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas; garantir, utilizando os canais competentes, que os serviços, materiais e patrimônios sejam adequados e suficientes às necessidades das ações e dos projetos da escola; coordenar a utilização dos ambientes e patrimônios da escola; elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da escola de acordo com o Projeto Político-Pedagógico; elaborar plano de segurança patrimonial, bem como conhecer as normas legais sobre gestão do patrimônio; delegar atribuições e dividir responsabilidades, construindo uma liderança distributiva que engaje todo o grupo para o funcionamento eficaz da organização escolar; motivar a equipe com foco em melhorias e resultados; coordenar e articular professores e funcionários em equipes de trabalho com compromisso, objetivos e metas comuns, previamente discutidos e acordados; definir com a equipe de gestão e sem perder de vista o Projeto Político-Pedagógico, critérios de distribuição de professores e estudantes nas turmas e séries/anos, considerando as definições legais e locais quando for o caso; identificar soluções para os problemas detectados em diálogo e acordo com os profissionais da escola; controlar a frequência dos profissionais da escola; monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares; aplicar ou coordenar a aplicação, quando couber, de sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e estudantes garantindo amplo direito de defesa; conduzir a avaliação de desempenho da equipe, dando retorno aos avaliados e discutindo os aspectos coletivos nas instâncias participativas, como o conselho escolar, grêmio estudantil e Associação de pais e professores; realizar ações de reconhecimento e valorização dos profissionais da escola com base em critérios bem definidos e compartilhados com toda a equipe; acompanhar a atuação dos profissionais da educação alocados na escola, mantendo diálogo constante, identificando pontos a serem desenvolvidos na equipe tanto do ponto de vista do conhecimento profissional quanto da prática profissional e do engajamento, propondo soluções; informar-se sobre legislação e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola; elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar; elaborar com o Conselho Escolar, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais; manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros; identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para a escola; comprometer-se com a aprendizagem e o bem-estar dos estudantes e com o

11



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ - 46.223.723/0001-50



desenvolvimento e bem-estar dos profissionais da educação; promover a convivência escolar respeitosa e solidária; acionar as instituições da rede de apoio e proteção à criança e ao adolescente, sempre que necessário; ter predisposição para o estudo e o desejo de melhoria constante, planejando e buscando momentos de qualificação profissional; avaliar continuamente, corrigir e aperfeiçoar seu próprio trabalho; lidar com situações e problemas inesperados e discernir como poderá enfrentá-los e os caminhos para encontrar os recursos necessários; analisar o contexto, identificar problemas ou ameaças e agir de forma antecipada para prevenir que ocorram ou para mitigar seus impactos mantendo, assim, um ambiente escolar organizado, produtivo e concentrado no ensino-aprendizagem; estabelecer formas de comunicação claras e eficazes com todos, articulando argumentos conectados ao contexto e consistentes com sua responsabilidade à frente da escola; mediar crises ou conflitos interpessoais na escola, utilizando a comunicação, o diálogo e técnicas de negociação; executar tarefas correlatas às suas atribuições que lhe forem designadas por seus superiores, desde que estejam em conformidade com sua função e com os princípios legais, pedagógicos e administrativos que regem a atuação docente.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ - 46.223.723/0001-50



## VICE - DIRETOR DE ESCOLA

**CARGO: 07**

<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>R\$ 6.489,74</b>
--------------------	---------------------

**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS**

**REQUISITOS:**

Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação (Especialização) em Administração Escolar, e ter, no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério na Educação Básica.

**ATRIBUIÇÕES:**

Coordenar a elaboração do projeto Político-Pedagógico, acompanhar e avaliar a sua execução, observadas as diretrizes da política educacional do Departamento de Educação; elaborar o plano de trabalho em conjunto com a direção, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão; participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional; favorecer em conjunto com o diretor, a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto político-pedagógico; ajudar no controle e recebimento da merenda escolar; responder pela Direção da Escola no horário que lhe for confiada; substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do Diretor; assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias; colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, à manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar; colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e demais servidores; executar tarefas correlatas às suas atribuições que lhe forem designadas por seus superiores, desde que estejam em conformidade com sua função e com os princípios legais, pedagógicos e administrativos que regem a atuação docente.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ - 46.223.723/0001-50



## SUPERVISOR DE ENSINO

**CARGO: 02**

**REMUNERAÇÃO** **R\$ 6.871,49**

**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAS**

### REQUISITOS:

Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação (Especialização) em Administração Escolar, e ter, no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério na Educação Básica

### ATRIBUIÇÕES:

Assistir tecnicamente a equipe gestora da unidade escolar para solucionar problemas de elaboração e execução da proposta pedagógica; elaborar o plano anual de trabalho do supervisor, definindo metas, estratégias e ações alinhadas às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e às necessidades identificadas nas unidades escolares sob sua supervisão; adequar os mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle às peculiaridades locais; realizar visitas às salas de aula com a finalidade de observar as práticas pedagógicas e oferecer apoio aos professores e alunos, visando à melhoria contínua do desempenho educacional; monitorar a prática docente quanto à postura profissional, gestão da sala de aula, adequação da linguagem e domínio dos conteúdos curriculares, promovendo intervenções pontuais para garantir a conformidade com os padrões pedagógicos estabelecidos e a efetividade do processo educativo; produzir relatórios de avaliação sobre a gestão das unidades escolares da rede municipal contemplando as principais dimensões da gestão escolar: administrativa, de pessoas, estrutural e do ambiente educativo, organizacional e de processos de aprendizagem; aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal das escolas no que se refere aos aspectos pedagógicos; informar ou elaborar propostas de diretrizes para avaliação do processo ensino-aprendizagem nas unidades escolares; propor medidas estratégicas voltadas à melhoria da produtividade no ambiente escolar, com foco na eficiência dos processos pedagógicos e administrativos; constatar e analisar problemas de repetência e evasão escolares e formular soluções; diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos professores e sugerir medidas para atendê-las; assegurar o fluxo de comunicações entre as atividades de supervisão, a equipe gestora da escola e os órgãos centrais da Secretaria Municipal da Educação; Supervisionar os estabelecimentos de ensino e verificar a observância dos respectivos Regimentos Escolares; garantir a integração da Rede/Sistema Municipal de Ensino em seus aspectos administrativos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores; aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal das escolas no que se refere aos aspectos administrativos; atuar junto aos Diretores e Secretários Escolares no sentido de racionalizar os serviços burocráticos; manter os estabelecimentos de ensino informados das diretrizes e determinações superiores e assistir os Diretores na interpretação dos textos legais; acompanhar e assistir os programas de integração escola-comunidade; analisar os





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ - 46.223.723/0001-50



estatutos das instituições auxiliares das escolas, verificar a sua observância e controlar a execução de seus programas; examinar as condições físicas do ambiente escolar, dos implementos e dos instrumentais utilizados, tendo em vista a higiene e a segurança do trabalho escolar; sugerir medidas para a revisão do prédio escolar, bem como para a renovação, reparo e aquisição de equipamentos; planejar e implementar, em conjunto com os diretores, a redistribuição da rede física escolar, considerando a demanda existente e assegurando a articulação e a integração funcional entre as unidades escolares; orientar a matrícula de acordo com as instruções fixadas pela Secretaria Municipal da Educação; orientar e analisar o levantamento de dados estatísticos sobre as escolas; examinar e visar documentos dos servidores e da vida escolar do aluno, bem como os livros e registros do estabelecimento de ensino; sugerir medidas para o bom funcionamento das escolas sob sua supervisão; assistir a Secretaria Municipal da Educação na programação global e nas tarefas de organização escolar e atendimento à demanda escolar; verificar as condições para o funcionamento dos estabelecimentos municipais de Educação Básica e as condições para autorização e funcionamento dos estabelecimentos particulares de Educação Infantil; prestar atendimento, no Setor de Supervisão de Ensino, aos municípios, aos Conselhos Tutelares, à Promotoria da Infância e Juventude e ao Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude em suas demandas; elaborar Plano de Ação com foco nas avaliações externas SAEB e SARESP, visando à melhoria do desempenho dos estudantes e ao fortalecimento das práticas pedagógicas; executar tarefas correlatas às suas atribuições que lhe forem designadas por seus superiores, desde que estejam em conformidade com sua função e com os princípios legais, pedagógicos e administrativos que regem a atuação docente.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ - 46.223.723/0001-50



## COORDENADOR PEDAGÓGICO

**CARGO: 07**

**REMUNERAÇÃO** **R\$ 6.489,74**

**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS**

### REQUISITOS:

Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação, e ter, no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério na Educação Básica

### ATRIBUIÇÕES:

Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos; assessorar a Direção da unidade escolar nas atividades pedagógicas; orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas e projetos de cada ano/etapa; construir documentação pedagógica sobre os processos de acompanhamento pedagógico; observar aulas analisando os aspectos sobre o ensino e as aprendizagens, e através dessas informações traçar ações para socializar práticas pedagógicas exitosas e oferecer suporte aos docentes que necessitam; ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos; identificar, em conjunto com a Equipe Docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental; coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos projetos de reforço e de recuperação; promover intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a auxiliar a equipe gestora na formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva; orientar os professores quanto às concepções que subsidiam as práticas pedagógicas que compõe o currículo alinhado à BNCC; participar, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, de forma presencial ou à distância, de reunião de planejamento, alinhamento e orientação do Acompanhamento Pedagógico com a Coordenação Técnica Pedagógica e/ou Supervisão de Ensino; acompanhar e orientar os professores em sala de aula, quando necessário, para garantir a implementação do currículo; elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da Equipe Gestora; coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto Político-Pedagógico da unidade educacional, em parceria com os segmentos da escola, aplicando as instâncias da gestão democrática, visando a melhoria da qualidade



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ - 46.223.723/0001-50



de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais integrais; promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de ensino dos docentes, e dos demais planos constituintes do projeto Político-Pedagógico; analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação, e assim replanejar as condições didáticas com base nas avaliações realizadas; executar e organizar os resultados das avaliações direcionadas pela Secretaria Municipal da Educação (avaliações diagnósticas, sondagens); enviar dados solicitados sobre o processo de ensino e aprendizagem para a Coordenação Técnica Pedagógica e/ou Supervisão de Ensino quando solicitado, respeitando as datas estabelecidas; elaborar instrumentos e critérios de avaliação para acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional; acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico; coordenar o processo de acompanhamento das aprendizagens: apoio às avaliações e autoavaliações, desenvolvimento e revisão dos instrumentos de acompanhamento dos docentes e da gestão escolar, análise de dados com a comunidade escolar, e tomada de decisões com a equipe; elaborar, com a direção e os docentes, a comunicação aos familiares/responsáveis sobre o trabalho pedagógico e promover encontros com os familiares/responsáveis que favoreçam o diálogo, a interação entre pares e a ampliação do conhecimento sobre o papel da família na trajetória escolar dos estudantes; acompanhar individualmente os estudantes que precisam de mais apoio; realizar reuniões e conversas com estudantes e familiares/responsáveis com base nas necessidades identificadas nos momentos de acompanhamento e na rotina escolar; prever tempos e espaços – individuais e/ou entre pares – para estudo, buscando aprofundamentos conceituais e ampliação do conhecimento sobre práticas que favoreçam o trabalho de coordenação pedagógica; realizar registros reflexivos das ações desenvolvidas na escola; observar a atuação docente, incluindo postura profissional, manejo de sala de aula, padrão de linguagem e domínio do conteúdo, intervindo de forma orientadora sempre que necessário para qualificar o processo de ensino-aprendizagem; participar das ações de formação propostas por assessores e/ou pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação; executar tarefas correlatas às suas atribuições que lhe forem designadas por seus superiores, desde que estejam em conformidade com sua função e com os princípios legais, pedagógicos e administrativos que regem a atuação docente.





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ - 46.223.723/0001-50



## JUSTIFICATIVA

Exma. Presidente,  
Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei possui alta relevância, pois sua finalidade é a criação de 07 (sete) cargos de Diretor de Escola, 07 (sete) cargos de Vice - Diretor Escolar, 02 (dois) cargos de Supervisor de Ensino e, por fim, 07 (sete) cargos de Coordenador Pedagógico, ou seja, todos cargos inerentes a gestão das unidades escolares do município.

Esclarecemos que essa demanda teve origem em razão da abertura do Inquérito Civil n.º 0739.0022614/2.023, o qual tem por escopo aferir a constitucionalidade dos cargos de "classe de especialista de educação" (Diretor Escolar, Vice-Diretor, Supervisor Pedagógico e Professor Coordenador) previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Municipal n.º 58/2.010, a qual dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos integrantes do quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Taguaí/SP.

Ressalta-se que na portaria de instauração do inquérito supra citado, a Promotoria de Justiça esclarece que os provimentos em comissão dos cargos em debate "...não parecem, ao ver deste membro do Ministério Público, atender aos requisitos previstos no artigo 115, incisos II e V da Constituição do Estado de São Paulo, tampouco ao artigo 37, inciso V da Constituição Federal, por representarem atribuições de caráter técnico e não de direção, chefia ou assessoramento...".

Ademais, o procedimento foi instruído com jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mais especificamente, a ADIN n.º 2137855-84.2023.8.26.0000, tendo como Relator o Min. Décio Notarangeli, apreciada no Órgão Especial do TJ, e tendo sido julgada em 25/10/2.023 e tendo por registro a data de 26/10/2.023.





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ - 46.223.723/0001-50



Além disso, esse movimento jurídico no sentido de exigir que tais cargos sejam de natureza efetiva é de âmbito regional, isto é, todas as Prefeitura estão enfrentando tal circunstância.

Se isso não bastasse, ainda destacamos que a Emenda Constitucional n.º 108 criou o 'ICMS-Educação', o qual estabelece que parte da arrecadação desse imposto, referente a cota destinada aos municípios, deverá ser distribuída com base na avaliação de indicadores educacionais, tais como, proficiência dos alunos, taxa de participação em avaliações, redução de desigualdades educacionais, gestores devidamente admitidos e regulamentados e demais.

Com o objetivo de ser específico, esclarecemos que a lei estadual define como a cota-parte do ICMS dos municípios será distribuída, estabelecendo critérios como valor adicionado fiscal (65% no mínimo) e critérios educacionais (35% no máximo), sendo que pelo menos 10% devem considerar indicadores de aprendizagem.

Para concluir, informamos que a aprovação do presente projeto também poderá impactar no 'VAAR' (Valor Aluno Ano Resultado), o qual é um componente da complementação do Fundeb. Ele visa induzir e reconhecer resultados de melhoria na educação, como redução de desigualdades educacionais e avanço na aprendizagem. O VAAR é distribuído pela União para redes de ensino que apresentem melhorias na gestão e nos indicadores de atendimento e aprendizagem.

Sendo assim e com o objetivo de evitar a propositura de uma futura ação direta de constitucionalidade, propomos o presente projeto de lei e rogamos pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de aprová-lo.

Taguaí, 29 de julho de 2.025.

  
Éder Carlos Fogaça da Cruz  
- Prefeito Municipal -